LEI MUNICIPAL N° 612/1994, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – O orçamento geral do município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R$ 1.700.000,00
Receita Tributária	R$ 34.000,00
Receita Patrimonial	R$ 5.000,00
Receita Industrial	R$ 1.000,00
Transferências Correntes	R$ 1.599.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 61.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R$ 200.000,00
Operações de Crédito	R$ 60.000,00
Alienação de Bens	R$ 7.000,00
Transferências de Capital	R$ 131.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 2.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$ 1.900.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e terá o seguinte desdobramento:

	1PODER LEGISLATIVO	R$ 100.000,00
00.01	Câmara Municipal	R$ 100.000,00
	2PODER EXECUTIVO	R$ 1.800.000,00
01.01	Gabinete do Prefeito	R$ 90.000,00
02.01	Seção de Administração	R$ 353.000,00
03.01	Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	R$ 31.000,00
03.02	Seção de Contabilidade e Orçamento	R$ 54.000,00
04.01	Seção de Obras	R$ 231.000,00
04.02	Seção de Estradas Municipais	R$ 220.000,00
04.03	Seção de Serviços Urbanos	R$ 38.000,00
05.01	Seção de Ensino Primário	R$ 503.000,00
05.02	Seção de Cultura e Esportes	R$ 18.000,00
06.01	Seção de Saúde	R$ 130.000,00
06.02	Seção de Assistência Social	R$ 132.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		R$ 1.900.000,00

Art. 4° - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita.

Art. 5° - De conformidade com o Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado, também, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas desta Lei.
Parágrafo único – Fica também, autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares com a indicação de recursos resultantes de:
I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Phoca PDF

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 22 de setembro de 1994.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2688 - Cornélio Procópio, PR - Sexta-feira, 17 de Junho de 1994

Phoca PDF